



NORMAS PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS

*Regulamenta a forma de distribuição
de bolsas CAPES e CNPq pelo
PPGERN.*

A cota de bolsa Mestrado/Doutorado é atribuída anualmente ao PPGERN pelos órgãos de fomento CAPES/CNPq em função da avaliação do Programa, em que são considerados, principalmente, *a produtividade discente/docente e tempo médio da titulação.*

I. As normas para atribuição de bolsas CAPES/CNPq seguem abaixo:

1. Cotas de Bolsas CAPES, Demanda Social, e Bolsas CNPq, Demanda Social, contemplando os Níveis Mestrado e Doutorado do Programa serão atribuídas aos pós-graduandos regularmente matriculados em cada período letivo com base em critérios estabelecidos nos editais de seleção, através da Comissão de Atribuição de Bolsas constituída para essa finalidade.
2. A Comissão de Atribuição de Bolsas será composta por 01 (um) representante discente e 02 (dois) docentes: o coordenador e 01 (um) membro docente efetivo da CPG do PPGERN.
3. Mediante a Cota de bolsas CAPES/CNPq recebida pelo Programa, a Comissão de Atribuição de Bolsas, inicialmente, atribuirá as bolsas a quem tem direito à renovação, considerando os prazos máximos permitidos de 24 e 48 meses para o Mestrado e Doutorado, respectivamente. Para os alunos que forem contemplados tardiamente com bolsa, independentemente do período cursado sem ela, a referência para finalização do curso e da bolsa é a data da matrícula e não a data de atribuição da bolsa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOLOGIA E RECURSOS
NATURAIS**

Via Washington Luiz, Km. 235 - Caixa Postal 676.
CEP 13.565-905 - São Carlos - SP – Brasil
Tel: (016) 3351-8305. E-mail : ppgern@ufscar.br



4. É exceção ao prazo máximo de bolsas os casos de licença maternidade nos quais a pessoa pode requerer prorrogação de 4 meses seguindo as normas das agências de fomento (ver item II).
5. Para assegurar a renovação da bolsa Mestrado/Doutorado junto ao Programa será considerada, obrigatoriamente, mediante a seguinte sequência:
 - a) a produtividade acadêmico-científica no período letivo anterior, comprovada mediante relatório semestral detalhado entregue ao orientador por meio do sistema ProPGWeb, em que conste relação das disciplinas concluídas, participação em reuniões científicas, descrição dos dados obtidos neste período referentes ao seu projeto de mestrado/doutorado e andamento detalhado do cronograma proposto no projeto de pesquisa enviado ao PPGERN, com justificativas em caso de não cumprimento ou alterações;
 - b) Cumprimento do disposto no termo de compromisso do bolsista e das normas específicas da agência de fomento;
 - c) Ausência de vínculo empregatício ou, quando houver vínculo ou outra atividade remunerada, que o discente cumpra o estabelecido das portarias das agências de fomento e na [norma complementar sobre acúmulo de bolsas e outros rendimentos](#).
6. Havendo bolsas remanescentes das agências de fomento CAPES & CNPq após o início de um novo processo seletivo, estas serão atribuídas EXCLUSIVAMENTE para os novos alunos, independentemente da existência de alunos matriculados sem bolsa. Os alunos sem bolsa somente serão contemplados com Bolsas se houver disponibilidade após o atendimento dos novos ingressantes, ou caso o orientador solicite bolsa ao aluno por meio de projetos enviados a agências de fomento. Casos excepcionais serão decididos pela Comissão de Atribuição de Bolsas.



7. A concessão das bolsas das agências de fomento CAPES & CNPq para novos ingressantes junto ao Mestrado/Doutorado do Programa será realizada mediante sua classificação no processo seletivo, de acordo com as regras expressas no respectivo Edital de seleção.

II. Normas para a prorrogação de bolsa por licença maternidade

1. A pessoa gestante ou adotante terá direito de prorrogação de bolsa por licença maternidade por 4 meses de acordo com [Lei 13.536 de 15 de dezembro de 2017](#).
2. A prorrogação da bolsa é garantida desde que o nascimento da criança ocorra dentro da vigência da bolsa sem a prorrogação.
3. Para solicitação de prorrogação de bolsa devido à licença maternidade, a pessoa gestante ou adotante deverá enviar à secretaria do PPGERN (por email):
 - a) a certidão de nascimento da criança o quanto antes, ou no máximo 45 dias antes do fim da bolsa no prazo regular (mas ver item 4).
 - b) Carta com pedido de prorrogação de prazo de qualificação e/ou defesa, assinada pelo(a) orientador(a).
4. São exceções ao prazo máximo: discentes em que o parto ocorrer entre 45 e 1 dia antes do final da bolsa. Neste caso, é necessário o envio imediato, assim que possível, da certidão de nascimento para o email do PPGERN. Em casos muito próximos ao final da vigência regular da bolsa, pode haver interrupção da bolsa (por um mês).
5. A concessão da licença, não prorroga automaticamente os prazos junto ao PPGERN.

Normas aprovadas na 608ª reunião extraordinária da CPG-PPGERN no dia 17/11/2023